



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.395, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

**- Institui o Programa “Campanha Permanente de Orientação, Esclarecimentos e Prevenção à Saúde do Adolescente”, no âmbito do município de Tatuí.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu Prefeito Municipal de Tatuí sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Tatuí, o Programa “Campanha Permanente de Orientação, Esclarecimentos e Prevenção à Saúde do Adolescente”.

**Art. 2º** Serão realizadas bimestralmente em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Educação, palestras para orientação, esclarecimentos e prevenção à Saúde do Adolescente.

**Parágrafo único.** As palestras e a confecção de todo o acervo a ser distribuído deverão ser feitos pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

**I** – desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua, com ênfase a prevenção primordial, de modo que o adolescente sinta necessidade de ter e resguardar a saúde;

**II** – assistir às necessidades globais de saúde da população adolescente, contemplando os aspectos físicos, psíquicos e sociais;

**III** – estimular o adolescente nas práticas educativas e participativas, como fator de desenvolvimento do seu potencial criador e crítico;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.395, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

**IV** – estimular o envolvimento do adolescente, dos seus familiares e da comunidade em geral nas ações a serem implantadas e implementadas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de junho de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/06/2010.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladimir Faustino Saporito**  
(Ofício nº. 386/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).